

REGIMENTO ELEITORAL DE 2026 DO CENTRO ACADÊMICO MAURÍCIO CARDOSO DA ESCOLA DE DIREITO DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL – CAMC/PUCRS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regimento tem por finalidade dispor e regulamentar o processo eleitoral do Centro Acadêmico Maurício Cardoso da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e deve ser consultado junto ao Edital de Convocação de Eleição, publicado no dia 03 de agosto de 2026.

Art. 2º A Comissão Eleitoral e todas(os) as(os) envolvidas(os) nas eleições para a escolha da Diretoria Executiva e Departamentos do CAMC/PUCRS devem cooperar para o cumprimento das regras e princípios estabelecidos neste documento.

Parágrafo único. O e-mail oficial da comissão eleitoral é coepucrs@gmail.com, devendo este ser utilizado como meio oficial de contato com a mesma.

Art. 3º Esta eleição é ordinária, mantendo a regularidade dos mandatos de gestão e processos eleitorais, conforme acordado e estabelecido no Conselho das Entidades de Base desta universidade.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Art. 4º - As eleições serão realizadas no dia 19 (dezenove) do mês de agosto do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), das 09h (nove horas) às 21h (vinte e uma horas), pelo sistema disponibilizado pela universidade, Helios Voting, no formato online.

§1º A votação será por sufrágio universal, direta, e por chapas inscritas.

§2º Em caso de qualquer falha técnica ou interrupção no sistema de eleição que impossibilite o pleito, a votação será automaticamente remarcada para o dia útil seguinte, mantendo-se os mesmos horários e normas.

Art 5º - Estão aptos a votar todo e qualquer estudante dos cursos de graduação e pós-graduação Stricto Sensu da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, regularmente matriculados até o final do prazo de complementação de matrículas, conforme calendário da universidade.

CAPÍTULO III DAS CHAPAS

Art. 6º - As inscrições das chapas devem acontecer no dia 03 (três) do mês de agosto do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis) até às 19h (dezenove horas) do dia 07 (sete) de agosto de 2026.

§1º - A inscrição da chapa deverá ser formalizada mediante o envio da ficha de inscrição no e-mail da comissão eleitoral com os seguintes documentos:

I - Relação de candidatos à Diretoria Executiva e Departamentos, conforme o Edital de Eleições e o Estatuto da entidade, conforme termo em anexo (ANEXO I);

II - Cópia simples de documento oficial de identificação com foto e atualizado de todos os membros da chapa (RG e CPF);

III - Comprovante de matrícula referente ao período 2026/2 atualizado de todos os membros da chapa.

§2º - A entrega da documentação para inscrição de chapa ocorrerá através do e-mail da comissão eleitoral dentro do prazo previsto.

§3º - Serão indeferidas as inscrições que não atenderem às condições estabelecidas neste Regimento Eleitoral.

Art. 7º - Não podem concorrer:

I - Estudantes que não estejam regularmente matriculados nesta universidade;

II – Estudantes que estejam com a matrícula trancada.

Art. 8º - No dia 08 (oito) de agosto de 2026 (dois mil e vinte e seis), findado o prazo de inscrição das chapas, a Comissão Eleitoral se manifestará sobre a admissibilidade da documentação das chapas.

Art. 9º As chapas que tiverem sua inscrição indeferida terão até o dia 09 (nove) do mês de agosto do presente ano para apresentar recurso/complementação de documentação, exclusivamente pelo correio eletrônico da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Ao indeferir o recurso da chapa, a Comissão Eleitoral informará, por escrito, sua decisão devidamente fundamentada, através do correio eletrônico informado pela chapa. A decisão deverá ser também tornada pública, em um prazo de até 12h (doze horas) após notificação da chapa, por meio de comunicado oficial da Comissão Eleitoral.

Art. 10º A homologação definitiva das chapas inscritas ocorrerá através da publicação de Edital de Homologação até os 9 (nove) dias do mês de agosto de 2026 (dois mil e vinte e seis), observadas as condições estabelecidas neste regimento.

CAPÍTULO IV

DA CAMPANHA

Art. 11º A campanha eleitoral iniciará às 00h01m do dia 10 (dez) de agosto e findará ao término das votações, 19 (dezenove) de agosto do presente ano.

Parágrafo único. As chapas deverão atentar às normas de campanha eleitoral

estabelecidas neste regimento, bem como às penalidades relativas ao descumprimento do disposto.

Art. 12º - As despesas de campanha eleitoral são de inteira responsabilidade das chapas concorrentes à Diretoria.

Art. 13º - É expressamente proibida a campanha, física ou virtual, fora das datas estabelecidas neste regimento, sob pena de exclusão da chapa do processo eleitoral vigente.

Art. 14º - A Comissão Eleitoral não admitirá campanha mediante contratação remunerada de pessoas físicas e/ou jurídicas que lesem o caráter democrático e estudantil do processo eleitoral.

Parágrafo único. Fica igualmente vedado às chapas a utilização de remuneração, em dinheiro, brindes e/ou assemelhados aos estudantes associados à entidade, configurando tentativa de compra de votos, bem como o uso de veículos de som.

Art. 15º - As chapas deverão recolher seus respectivos materiais de campanha (faixas, banners e placas) em até três dias após o encerramento do processo eleitoral, sob pena de impugnação.

Art. 16º - Em caso de agressão física, cometida em razão do processo eleitoral, a chapa a qual o agressor representa poderá ser impugnada. Casos veiculados na campanha virtual também estão sujeitos às penalidades previstas neste Regimento.

Parágrafo Único: Pessoas externas à PUCRS poderão ser consideradas representantes das chapas, mediante análise e decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 17º - As chapas deverão comunicar à Comissão Eleitoral a organização de festas durante a campanha eleitoral, com um prazo mínimo de 24h antes da divulgação pública e ampla.

Parágrafo único: São proibidas festas gratuitas e/ou open bar que caracterizem assédio, compra de votos ou coerção.

Art. 18º - Fica vedada a divulgação de *Fake News* de maneira a corromper a imagem dos estudantes sobre o processo e seus participantes.

§1º Deverá a COE apurar denúncias, podendo punir as chapas infratoras.

§2º Constatada a gravidade e autoria de notícias falsas, a COE poderá encaminhar o caso para a **abertura de sindicância administrativa** junto aos órgãos competentes da Universidade, conforme as normas institucionais da PUCRS.

Parágrafo único: Deverá a comissão eleitoral apurar denúncias julgando caso a caso, podendo decidir por punir as chapas que infringirem o disposto.

Art. 19º As chapas se responsabilizarão integralmente pelas pessoas a quem

destinarem para a realização das campanhas, observadas as disposições deste regimento.

Art. 20º O roubo de faixas e/ou a destruição de materiais de campanha por membros de chapas adversárias estarão sujeitas às penalidades regimentais, mediante análise da Comissão Eleitoral.

Art. 21º - É expressamente proibida, com base nas orientações e exigências institucionais da Universidade, a realização de qualquer atividade de campanha eleitoral dentro das salas de aulas.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO

Art. 22º - A apuração dos votos será realizada imediatamente após o término do prazo de votação, com início previsto para às **21h30min (vinte e uma horas e trinta minutos)**, no local indicado pela Comissão Eleitoral para a apuração do pleito.

Parágrafo único. Será garantida a presença de até 2 (dois) representantes da chapa durante o momento de apuração dos votos, devendo estes estarem obrigatoriamente registrados como membros da chapa, assim como um representante do DCE.

Art. 23º - Será declarada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos válidos na apuração total dos votos.

§1º - Serão considerados inválidos os votos brancos e nulos.

Art. 24º - Encerrada a apuração, deverá ocorrer a lavratura da ata de eleição, com os votos computados para cada chapa.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 25º - Durante o período eleitoral, será permitido a apresentação de recursos e impugnações, por escrito e dirigidos à Comissão Eleitoral, pelas chapas inscritas.

§1º Os recursos e impugnações poderão ser entregues pessoalmente ou via e-mail para a Comissão Eleitoral, contendo:

- a) Dados de identificação da chapa;
- b) Objeto do recurso;
- c) Apresentação da justificativa;
- d) Anexos, quando necessário;
- e) Assinatura do remetente.

§2º Não serão analisados recursos e/ou impugnações que não atendam às condições estabelecidas pelo presente edital.

§3º As decisões quanto aos recursos e impugnações serão apresentadas pela

Comissão Eleitoral em no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar do envio/entrega do recurso.

Art. 26º - Recursos contra a apuração dos votos deverão ser apresentados em até 3 (três) horas do término das votações.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES

Art. 27º - O descumprimento das normas estabelecidas neste regimento acarreta em uma advertência para a chapa e seus membros.

§1º - A calúnia e difamação de membros de chapas adversárias tem a penalidade de uma advertência.

§2º - Cada advertência incorre na proibição de campanhas físicas e virtuais durante 48 (quarenta e oito horas) a contar da notificação dada pela Comissão Eleitoral.

§3º - Considera-se proibição de campanha:

- a) Distribuição de panfletos e outros materiais impressos;
- b) Pedido de voto por integrantes, representantes e simpatizantes das chapas concorrentes;
- c) Realização de atividades de campanha, como rodas de conversa, palestras e atividades culturais;
- d) Exibição de faixas e cartazes pelo campus universitário;
- e) Publicação e compartilhamento de fotos, vídeos e mensagens pelas páginas oficiais das redes sociais da chapa e de seus membros.

§4º - As notificações por parte da Comissão Eleitoral se darão por escrito à chapa que receber advertência, através do correio eletrônico cadastrado no ato da inscrição da chapa.

§5º - O descumprimento das sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral será entendido como má-fé, incorrendo em uma segunda advertência.

§6º - Caso as punições aplicadas não possam ser executadas com eficácia e for averiguada a má-fé pela parte, a chapa incorrerá no risco de impugnação de seu registro.

Art. 28º - A chapa que acumular três advertências terá o seu registro cassado e seus votos considerados nulos.

Parágrafo único. Dependendo da gravidade das faltas é possível, a critério da COE, elevar o grau de punição sem o acúmulo de penalidades prévias.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 29º - A responsabilidade pelo encaminhamento das eleições é da Comissão Eleitoral, no uso das atribuições lhe conferidas pelo Estatuto da entidade e conforme disposto pelo Conselho das Entidades de Base.

Parágrafo único. É garantida a autonomia da Comissão Eleitoral durante o presente pleito, bem como fica vedado ações que atentem contra a autonomia de condução do processo eleitoral.

Art. 30º - Compete à Comissão Eleitoral (COE):

- I. Fazer cumprir este regimento;
- II. Tornar públicas as suas resoluções e as chapas inscritas;
- III. Editar normas complementares a este regimento, quando necessário;
- IV. Garantir materialmente os processos estipulados por este regimento;
- V. Determinar punições, se necessário, para garantir que as chapas cumpram este regimento;
- VI. Verificar se as chapas satisfazem as exigências deste regimento e deferir ou indeferir as inscrições.

Art. 31º - Os casos omissos a este regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. As decisões adotadas pela Comissão Eleitoral deverão dar-se mediante apoio de 2/3 (dois terços) de seus membros em reuniões registradas em ata.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º - As inscrições das chapas ensejam, por parte de seus integrantes pleno conhecimento e concordância com as disposições deste Regimento e reconhecimento da legitimidade da Comissão Eleitoral e do processo eleitoral.

Art. 33º - Fica a critério da Comissão Eleitoral a realização, organização e regulamentação de um eventual debate entre as chapas, em local, data e hora a serem divulgados posteriormente.

Art. 34º - A Diretoria Executiva eleita para o CAMC/PUCRS será empossada pela Comissão Eleitoral até o 1º (primeiro) dia do mês de setembro do referido ano, conforme estatuto da entidade.

Art. 35º - O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e extingue-se com a posse da Diretoria do CAMC/PUCRS.

Porto Alegre/RS, 03 de agosto de 2026.
Comissão Eleitoral CAMC/PUCRS